

**ARPE - ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DE TORRES NOVAS**

Os presentes Estatutos foram redigidos no respeito pelo disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, e 29/86, de 19 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, considerando, ainda, os princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

**ESTATUTOS  
DA  
ARPE - ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS  
DE TORRES NOVAS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, natureza, âmbito e duração**

**Artigo 1.º  
Denominação**

A ARPE - Associação de Reformados e Pensionistas de Torres Novas, é constituída por reformados e pensionistas do concelho de Torres Novas.

**Artigo 2.º  
Natureza**

A ARPE reveste a forma de associação de solidariedade social, é dotada de personalidade jurídica, tem a nacionalidade portuguesa e rege-se pelos presentes Estatutos e demais leis em vigor.

**Artigo 3.º  
Âmbito e sede**

A ARPE prossegue a sua actividade em todo o concelho de Torres Novas e tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, 147 – Quinta da Lezíria – 2350-439, em Torres novas.

**Artigo 4.º  
Duração**

A ARPE constitui-se por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais e objetivos

#### Artigo 5.º

##### Princípios fundamentais

A ARPE orienta a sua ação pelos seguintes princípios:

- 1 - a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;
- 2 - abertura a todos os reformados e pensionistas do concelho, reconhecendo e defendendo o princípio de livre adesão e participação, independentemente de opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas;
- 3 - garantia de debate e discussão de todos os pontos de vista, em busca das melhores soluções;
- 4 - independência e autonomia em relação ao Estado, organizações políticas e religiosas.

#### Artigo 6.º

##### Objetivos

- 1 - O objetivo principal da ARPE é criar e manter, na cidade de Torres Novas (e nas freguesias onde tal seja possível) um Centro Social onde os associados possam conviver e ocupar os seus tempos livres; possam tomar as suas refeições e que preste apoio domiciliário aos que dele necessitem.
- 2 - Ao mesmo tempo que prossegue a consecução do seu objetivo principal, a ARPE concretiza os princípios por que se rege prestando serviços e levando a cabo iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:
  - a) organização dos reformados e pensionistas para a defesa dos seus interesses;
  - b) promoção, organização e apoio de ações conducentes à efetivação dos seus direitos, nomeadamente, os previstos na Constituição da República;
  - c) promoção de iniciativas e atividades de natureza educativa, sociocultural, desportiva e outras.
  - d) promoção de ações visando a proteção da saúde, nomeadamente, através de cuidados de medicina preventiva e cuidados de enfermagem.
  - e) plena integração e participação dos reformados e pensionistas na vida da sociedade;
  - f) negociação de acordos/protocolos com os organismos da Administração Central ou Local, bem como com outras organizações que favoreçam a situação dos reformados e pensionistas;
  - g) filiação em organizações regionais e nacionais que professem os mesmos princípios e prossigam os mesmos objectivos.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### Artigo 7.º Qualidade de associados

Há três categorias de associados:

1 – **efetivos**: todos os reformados e pensionistas filiados na ARPE, que aceitem os princípios e os objectivos definidos nos presentes Estatutos, usufruindo de todas as regalias da Associação, podendo eleger e ser eleitos;

2 – **auxiliares**: todos os que, não sendo reformados ou pensionistas, desejem auxiliar a Associação, podendo eleger e ser eleitos, nas condições estipuladas no n.º 2 do artigo 21.º, do presente Estatuto;

3 – **mérito**: As pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ARPE, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

##### Artigo 8.º Admissão

1 - Podem filiar-se na ARPE:

a) todos os reformados e pensionistas do concelho de Torres Novas que pautem a sua atuação pelos princípios e objetivos dos presentes Estatutos.

b) todos os que, não sendo reformados ou pensionistas, desejem auxiliar a ARPE e colaborar na prossecução dos seus objetivos, tendo em conta os seus preceitos estatutários.

2 - A admissão dos associados é da competência da Direcção, cabendo o recurso da deliberação para a Assembleia Geral.

##### Artigo 9.º Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

a) usufruir de todas as regalias prestadas pela Associação;

b) participar nas Assembleias Gerais;

c) eleger e ser eleito para os cargos sociais, sem prejuízo do estipulado no artigo 21.º, do presente Estatuto;

d) apresentar à Direcção da Associação propostas e sugestões julgadas convenientes, para a realização dos fins estatutários, e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses dos associados;

e) ser regularmente informado da ação desenvolvida pela ARPE;

f) formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da Associação, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de acatar as decisões democraticamente tomadas.

2 - Os interesses e os direitos dos associados preferem ao da própria instituição ou dos fundadores.

3 - Os associados devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da sua vida privada.

4 - Nenhum associado pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual (n.º 2 do Artigo 13.º, da Constituição da República).

#### Artigo 10.º

##### **Deveres dos associados**

1 - São deveres dos associados:

a) cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;

b) pagar pontualmente as suas quotas, assim como o respetivo cartão;

c) respeitar a Instituição e todos os seus associados;

d) coadjuvar, sempre que possível e para tal sejam solicitados, nas tarefas e iniciativas da Associação;

e) zelar pelo bom estado das instalações, móveis e utensílios;

f) informar, no prazo de trinta dias, qualquer alteração da sua morada.

#### Artigo 11.º

##### **Perda da qualidade de associado**

1 - Perdem a qualidade de associados:

a) os associados que, voluntariamente, pedirem a sua demissão;

b) os associados que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão, referidas nos presentes Estatutos;

c) os associados que forem demitidos nos termos do artigo 12.º do presente documento;

d) os associados que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e não estabelecerem, nesse período de tempo, qualquer contacto com a associação, no sentido de regularizar a situação.

2 - Os associados que, por qualquer razão, deixem de estar filiados na ARPE, não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo durante o qual foram associados.

**Artigo 12.º**  
**Sanções**

1 - O não cumprimento de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 10.º, por parte dos associados, constitui matéria para apreciação, pelos órgãos competentes, e é passível da sanção disciplinar julgada conveniente, nos termos do presente artigo e do artigo 13.º, do presente Estatuto.

2 - As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 13º são da competência da Direção.

3 - Das deliberações da Direção, em matéria sancionatória, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, depois do parecer do Conselho Fiscal, e das decisões daquela poderá recorrer-se para os tribunais, nos termos gerais do direito.

4 - A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e da mesma poderá haver recurso para os tribunais, nos termos gerais do direito.

**Artigo 13.º**  
**Tipos de sanções**

1 - As medidas sancionatórias previstas, no âmbito do número anterior, são como se segue:

- a) repreensão oral;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão até seis meses;
- d) exclusão do associado.

**CAPÍTULO IV**

**Organização e funcionamento**

**SECÇÃO I**

**Órgãos da ARPE**

**Artigo 14.º**  
**Órgãos**

São Órgãos Sociais da ARPE a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 15.º**  
**Mandato dos titulares dos Órgãos**

- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
- 8 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos do estipulado no artigo 22.º dos presentes Estatutos.
- 9 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anteriores apenas completam o mandato.
- 10 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho de mais de um cargo na ARPE.

**Artigo 16.º**  
**Gratuidade do exercício dos cargos**

O exercício dos cargos sociais é gratuito, mas os seus titulares têm direito a reembolso de despesas efetuadas pelo desempenho de funções para que haja sido eleito ou designado.

**Artigo 17.º**  
**Deliberações nulas**

- 1 - São nulas as deliberações:
  - a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso das constantes do aviso.

**Artigo 18.º**  
**Deliberações anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 19.º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes às reuniões, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, salvo na situação referida no n.º 2 do presente artigo

2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos associados ou outros são feitas por escrutínio secreto, assim como em todas as situações que tal seja considerado conveniente, pelos votantes.

3 - Nas votações referidas no número anterior e caso se verifique um empate, repete-se a votação e, se o resultado da mesma se mantiver, dever-se-á marcar nova reunião e a votação será nominal, podendo, então, ser considerado o voto de qualidade do presidente.

4 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

**Artigo 20.º**  
**Composição dos órgãos**

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2 - Não pode exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização um trabalhador da instituição.

3 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho de mais de um cargo na ARPE.

**Artigo 21.º**  
**Elegibilidade**

1 - São elegíveis para os órgãos sociais da ARPE os associados efetivos que, cumulativamente:

- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. Todos os associados auxiliares, maiores de 18 anos, nas seguintes condições:

- a) não podem exercer os cargos de Presidente nem de Vice-Presidente de nenhum dos órgãos;
- b) não podem estar em maioria em nenhum dos órgãos.

3 - A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### Artigo 22.º

##### Forma de designação dos membros dos Órgãos Sociais

1 - A eleição dos membros dos órgãos sociais da Arpe é feita quadrienalmente, até final do mês de dezembro.

2 - Podem concorrer a cargos nos órgãos sociais da Arpe todos os associados, maiores de 18 anos, que cumpram o estipulado no artigo 21.º do presente Estatuto.

3 - Os concorrentes a cargos nos diferentes órgãos sociais devem organizar-se em listas nominais, separadas, contendo, cada uma delas, o número de nomes de candidatos efetivos e suplentes requeridos pelo órgão a que se candidata, de acordo com o estipulado no âmbito deste Estatuto.

4 - Os procedimentos eleitorais regem-se pelo Regulamento Eleitoral, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, para o efeito.

5 - Considera-se vencedora a lista que obtenha o maior número de votos favoráveis.

6 - No caso de não aparecerem listas concorrentes, a Assembleia Geral decidirá sobre o modo de preenchimento dos lugares nos órgãos, no respeito pela legislação em vigor, nomeadamente o estipulado no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014.

7 - A vacatura de qualquer membro dos órgãos é preenchida pelos respetivos suplentes.

8 - Em caso de vacatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos órgãos, a Assembleia poderá optar por uma das seguintes situações:

- a) proceder a uma eleição parcial para preenchimento desses lugares.
- b) promover uma eleição no interior do órgão, de entre os restantes membros que cumpram os requisitos para assumir esse(s) cargo(s).

9 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão, deverá proceder-se a eleições parciais às quais concorrem listas com o número de nomes necessários para completar o número de membros requerido pelo órgão, após o que o órgão elegerá o presidente e vice-presidente, se tal for necessário.

10 - O termo do mandato dos membros eleitos, no âmbito do estabelecido nos números 6,7 e 8 do presente artigo, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 23.º Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### Artigo 24.º Competência

##### 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da ARPE;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, sob proposta da Direção.
- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e/ou alienação a qualquer outro título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico, assim como aceitar doações, heranças ou legados;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ARPE;
- g) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições estatutárias e sobre os demais assuntos compreendidos nas atribuições dos outros órgãos da ARPE;
- j) aprovar o regulamento eleitoral, bem como os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação

#### Artigo 25.º Reuniões

##### 1 - A Assembleia Geral reunirá *ordinariamente*:

- a) até 31 de março, de cada ano, para aprovação do Relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- b) até 30 de novembro, de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento do ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

2 - A Assembleia Geral reunirá *extraordinariamente*:

- a) sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique ser necessário;
- b) a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização;
- c) a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 26.º

##### **Convocação da Assembleia Geral**

1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, SMS ou por meio de aviso postal (Alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015 de 28 de julho).

3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos da reunião.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja divulgada.

6 - As reuniões convocadas ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º devem realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

7 - A convocatória para a eleição dos órgãos sociais da Arpe deve ser divulgada com trinta dias de antecedência em relação à data da eleição.

#### Artigo 27.º

##### **Funcionamento**

1 - A Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número 3.º do presente artigo, só funcionará em primeira convocatória desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto.

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada.

3 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos

associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 28.º**  
**Deliberações da Assembleia Geral**

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º e 18.º do presente Estatuto são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do n.º 1 do artigo 24.º, do presente Estatuto.

4 - No caso da alínea f) do n.º 1 do Artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados correspondentes ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da associação se declarar disposto a assegurar a permanência da mesma, qualquer que seja o número de votos contra (n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de novembro).

**Artigo 29.º**  
**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Haverá ainda dois membros suplentes que se tornarão efetivos à medida que se verificarem vagas, pela ordem que hajam sido eleitos, e segundo o número seguinte.

3 - Faltando à reunião da Assembleia Geral qualquer membro da Mesa, será substituído:

a) o Presidente pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário e este pelo primeiro ou segundo suplente;

b) a Assembleia designará, quando for caso disso, os associados necessários para completar a Mesa.

**Artigo 30.º**  
**Competência dos membros da Mesa**

1 - Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos;

b) despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;

- c) dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais;
- d) comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Geral.

2 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

3 - Cabe ao Secretário redigir as atas e preparar, em geral, todo o expediente a cargo do mesmo.

### SECÇÃO III

#### **Direção**

##### Artigo 31.º **Composição**

1 - A Direção é composta por cinco membros efetivos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e secretário-adjunto.

2 - Haverá ainda três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se verificarem vagas e pela ordem que hajam sido eleitos.

3 - Aos membros suplentes podem ser distribuídas tarefas específicas pela Direção, podendo participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

4 - Na sua primeira reunião, após a tomada de posse, a Direção aprovará o regulamento do seu funcionamento e definirá as tarefas de cada um dos seus membros, bem como as suas responsabilidades.

##### Artigo 32.º **Competência**

1 - Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

2 - O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição,

ou em mandatários.

**Artigo 33.º**  
**Reuniões**

1 - A Direção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que for convocada pelo Presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, sem prejuízo do disposto nos números 1, 2 e 3 do Artigo 19.º.

**Artigo 34.º**  
**Vinculação da ARPE**

1 - Para obrigar a ARPE são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou Vice-Presidente.

2 - Quando se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é indispensável a assinatura do Tesoureiro ou do Presidente.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**SECÇÃO IV**

**Conselho Fiscal**

**Artigo 35.º**  
**Composição**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: Presidente, Secretário e Relator.

2 - Haverá igualmente dois membros suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

**Artigo 36.º**  
**Competência**

1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o

✓  
programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### Artigo 37.º

#### Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que qualquer dos seus membros o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre e, ainda, com a Direcção sempre que esta o considere necessário.

## CAPÍTULO V

### Regime Financeiro

#### Artigo 38.º

#### Receitas da ARPE

Constituem receitas da ARPE:

a) o produto das quotas pagas pelos seus associados;

b) os subsídios que o Estado, a Autarquia ou outras entidades coletivas de direito público lhes concedam, com vista à realização dos objetivos estatutários;

c) as contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou pessoas singulares, para o mesmo efeito;

d) as doações que lhe venham a ser feitas ou subscrições ou, ainda, quaisquer outras iniciativas;

e) os rendimentos dos seus bens;

f) quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

#### Artigo 39.º

#### Quotas

1 - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota de montante a estabelecer, em tabela a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2 - A quota deve ser liquidada até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que se refere.

**Artigo 40.º**  
**Lugar de pagamento de quotas**

As quotas são pagas na sede da Associação, sem prejuízo de outro critério que venha a ser adotado.

**Artigo 41.º**  
**Movimento de fundos**

A Associação manterá em caixa apenas os meios monetários indispensáveis à efetivação de despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos. O restante será obrigatoriamente depositado em instituições bancárias, à medida que for sendo recebido.

**Artigo 42.º**  
**Aquisição e alienação de bens**

1 - A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe é lícito adquirir a título oneroso os bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais.

2 - A aquisição de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para as instalações dos serviços da Associação, dependendo sempre de parecer do Conselho Fiscal e de aprovação em Assembleia Geral.

3 - Fica igualmente sujeito ao parecer e à autorização referidos no número anterior, a alienação de bens imóveis.

**CAPÍTULO VI**

**UNIVERSIDADE SÉNIOR FRANCISCO CANAIS ROCHA, da ARPE)**

**Artigo 43.º**

**Da Universidade**

1 - Com vista à prossecução dos objetivos da Arpe, consignados nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do Artigo 6.º dos presentes Estatutos, foi criada, em 1998, a UTIARPE – Universidade da Terceira Idade da Arpe, doravante chamada Universidade Sénior Francisco Canais Rocha, da ARPE.

2 - A Universidade Sénior desenvolve a sua atividade na sua sede, sita na Rua Alexandre Herculano, Quinta da Lezíria, na freguesia de São Salvador e na Escola Secundária de Maria Lamas, do Agrupamento Gil Paes, na Rua 25 de Abril, na freguesia de São Pedro, no âmbito do protocolo de cooperação assinado entre as duas entidades, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 6.º dos seus Estatutos.

3 - A Universidade Sénior tem Regulamento Interno próprio, rege-se pelos Estatutos da Arpe e é tutelada pelos seus Órgãos Sociais.

4 - A articulação da Universidade Sénior com a Direção da Arpe é feita através de um Diretor Pedagógico, por ela designado, de entre os seus professores.

5 - O mandato do Diretor Pedagógico acompanha o da Direção podendo esse vínculo ser rescindido, a qualquer momento, por vontade de ambas as partes ou unilateralmente.

6 - Os docentes da Universidade Sénior desenvolvem o seu trabalho a título gracioso. Em casos excecionais, a Direção pode decidir da conveniência de contratar docentes, para disciplinas específicas que considere relevantes para o seu público-alvo, caso não existam, na sua bolsa de voluntários.

7 - A Universidade Sénior Francisco Canais Rocha da Arpe está inscrita na RUTIS - Rede de Universidades da Terceira Idade, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 2 do Artigo 6.º do presente Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 44.º

##### Extinção e destino dos bens

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente indispensáveis e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

#### Artigo 45.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estes estatutos foram alterados e aprovados pela Assembleia Geral no dia trinta e um de março de 2016.

A Mesa da Assembleia

(Presidente) *Américo dos Santos Marques*  
*Américo dos Santos Marques*  
*Américo dos Santos Marques*